



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE  
AMPARO**

Por este Termo de Permissão de Uso, **MUNICIPALIDADE DE AMPARO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº. 705, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS** e pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**; e a **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO**, inscrita no CNPJ sob nº 44.695.385/0001-24, com sede na Rua Guadalajara, nº 78, Jardim Bela Vista, CEP: 13.900-378, doravante simplesmente denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada por sua dirigente, têm entre si ajustado o que segue:


**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Descrição do bem	Quantidade
<b>CARRINHO DE BEBÊ</b> - SEM ESPECIFICAÇÕES - os carrinhos estavam na CIME Professora Orley Zucatto, porém sem uso pela O.S.C. que faz a gestão do local	20 
<b>GANGORRA PÔNEI</b> - Item 6 do Pregão Presencial nº 133/2022 - Gangorra infantil com dupla função, de um lado cadeira de balanço com assento e encosto anatômicos com barra protetora, no inverso mesinha de refeição e atividade, lateral em forma de cavalo pônei com tinto de segurança, confeccionada em polietileno composto com aditivos antiestáticos anti UV que protege dos raios solares garantindo a durabilidade. Medidas Mínimas: comprimento.0,75m x largura.0,45m x altura 0,50m. A	03 

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

<p>empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (DEZ) dias, em original ou cópia autenticada, Laudo de migração de metais e matrizes diversas NBR NM 300-3:2011 — segurança de brinquedos - Peça 83 20/ 37 parte 3: migração de certos elementos (antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio e selênio.), emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro.</p>	
<p><b>LITTLE JÚNIOR</b> - Item 12 do Pregão Presencial nº 133/2022 - Playground infantil confeccionado em polietileno rotomoldado com aditivos antiestáticos e anti UV que protege dos raios solares garantindo a durabilidade e cor, composto por dois módulos contendo balanço para bebê em formato anatômico com encosto e barra de proteção, piso de segurança, lateral em formato de animais diversos, escorregador reto ou espiral com mínimo de 1,40M comprimento, laterais vazadas para entrada e saída e melhor visualização das crianças, painel interativo com simulador de carro. Medidas Aproximadas: Comprimento 3,50m x largura 1,40m x altura 1,40m. A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (DEZ) dias, em original ou cópia autenticada, para o escorregador, laudo de carga mínima de 100 kg, Laudo de migração de metais e matrizes diversas NBR NM 300-3:2011 — segurança de brinquedos - parte 3: migração de certos elementos (antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio e selênio.), emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro.</p>	<p>01</p> 

Fica permitido à **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO** o uso dos seguintes bens:

**CLÁUSULA SEGUNDA - USO DOS BENS**

2.1. Os bens descritos neste Termo de Permissão de Uso deverão ser utilizados pela **PERMISSIONÁRIA** para o atendimento educacional a crianças em idade de creche, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, no período de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2023, de acordo com o Plano de Trabalho selecionado através do Edital de Chamamento nº 001/2022, aprovado pela

*RPA.*

Municipal de Educação.

**2.2.** Deverá, ainda, a **PERMISSIONÁRIA** preservar e conservar os bens públicos sob sua responsabilidade, com a supervisão da Secretaria de Educação.

**2.3.** Fica **VEDADA** a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos ora permissionados, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Termo.

**2.4.** Fica assegurado ao **PERMITENTE** o direito inderrogável de supervisionar e de fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, inclusive com a realização de vistorias *in loco*, e a proceder, por intermédio de equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil no local.

**2.4.1.** Deverá ser assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas na O.S.C. Creche Santa Rita de Cássia de Amparo para verificação do uso dos bens públicos descritos na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Fica a presente permissão de uso outorgada pelo período de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2023, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos caso assim o seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra.

### CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO

Quando o Termo de Colaboração nº 002/2023 vier a ser rescindido, ficará automaticamente rescindida a presente permissão de uso, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.

Operar-se-á também a rescisão da permissão de uso em caso de desvio de

12/22



finalidade na utilização dos bens públicos ou por descumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Colaboração acima mencionado ou, ainda, quando o interesse público o exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUINTA – RESTITUIÇÃO

Em caso de revogação da outorga, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação do ato, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

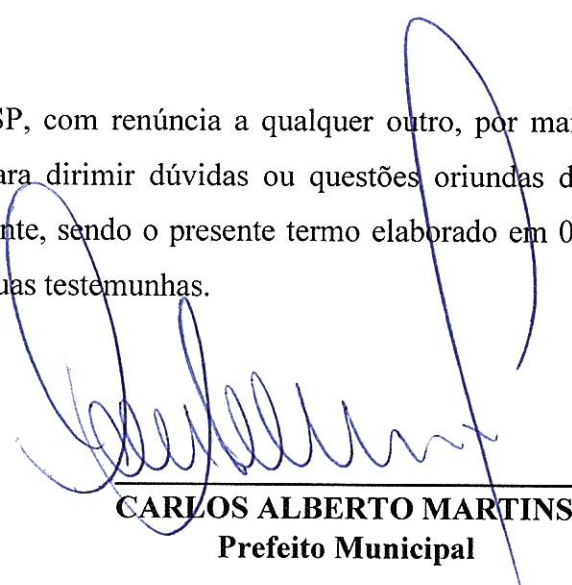
No caso do Município assumir a execução do objeto do Termo de Colaboração nº 002/2023, em virtude da sua inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, far-se-á imediatamente a retomada dos bens públicos em poder da OSC parceira.


### CLÁUSULA SEXTA - FORO

O Foro da Comarca de Amparo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, não resolvidas administrativamente, sendo o presente termo elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor, e assinado por duas testemunhas.

Amparo, 06 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO J. FAGUNDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**MARILDA CECÍLIA FERNANDES PEREIRA**  
Presidente da O.S.C.

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 1**

Nome: *Leonim M. B. dos Santos*  
RG: *48.951.692-0*

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 2**

Nome:  
RG: *63.327.209-5*

**Robson Rafael Ribeiro**  
Assessor  
Secretaria Municipal de  
Educação